



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0024/CMP/15, celebrada em 29 de Outubro de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 7.3. Pedido de autorização prévia à Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do art. 12.º do DL n.º 127/2012 de 21/06, alterado pelo Decreto Lei 99/2015 de 02/06

Foi presente à reunião a informação n.º 36/DAFM/15, datada de 27-10-2015, da Divisão de Administração e Finanças Municipais, que a seguir se transcreve:

"Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NOS TERMOS DO ART. 12º DO DL 127/2012 DE 21/06 (ALTERADO E REPUBLICADO PELO DL 99/2015 DE 02/6)

Sr. Presidente,

Determina a alínea c) do n.º 1 do Artº 6º da Lei 08/2012 de 21/02 (LCPA), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de Março, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

O Artº 12º do DL 127/2012 de 21 de Junho, que veio regulamentar a LCPA, na sua actual redação, estabelece que, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo Órgão Deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, sendo que em conformidade com a nota explicativa da DGAL sobre o "Impacto das alterações da LCPA no que concerne ao aumento da despesa dos compromissos plurianuais e suas reprogramações", exceptuam-se do disposto do numero anterior; os casos em que a reprogramação dos compromisso plurianuais implique aumento de despesa.

1 - Nestes termos, propõe-se que o Órgão Executivo delibere solicitar ao Órgão Deliberativo, autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais dos Projectos e Acções inscritos nas Grandes Opções do Plano, ou a sua reprogramação, aquando da sua aprovação para o quadriénio 2016/2019.

Porém, considerando que para além da referida despesa ocorre outra despesa corrente, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações, com encargos que em alguns casos implica autorização de despesa para exercícios seguintes e assunção dos



MUNICÍPIO DE POMBAL

respectivos compromissos plurianuais, sendo que a autorização da referida despesa nos termos do artigo 22 do D.L. 197/99 de 8 de Junho, conjugada coma alínea c) do n.º 1 do Artº 6º da Lei 08/2012 de 21/02 (LCPA) na sua actual redacção, é competência da Assembleia Municipal,

Não obstante o dever dos serviços de planear adequadamente a realização de despesa, por forma a que a mesma respeite os preceitos e as competências dos órgãos autárquicos, coloca-se à consideração de V.Ex.ª a possibilidade de solicitar à Câmara:

2 - Que delibere também solicitar à Assembleia Municipal, nos termos das normas supracitadas, e em complemento à autorização acima referida, solicitar a autorização genérica para assunção de outra despesa corrente, nas seguintes condições:

a) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, correspondentes ao limite de 20.000 contos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.

b) Que em caso de decisão favorável, seja posteriormente dado conhecimento à Assembleia Municipal, dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados ao abrigo desta autorização."

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal, nos termos das normas supracitadas, solicitar à Assembleia Municipal competente autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais dos Projectos e Acções inscritos nas Grandes Opções do Plano, ou a sua reprogramação, aquando da sua aprovação para o quadriénio 2016/2019, conforme determina a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na atual redacção.

Mais deliberou, por unanimidade, e em complemento à autorização acima referida, a autorização genérica para assunção de outra despesa corrente, nas seguintes condições:

a) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, correspondentes ao limite de 20.000 contos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.

b) Que em caso de decisão favorável, seja posteriormente dado conhecimento à Assembleia Municipal, dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados ao abrigo desta autorização, nos termos da informação supra transcrita.